



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>			
02.05	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>			
02.05.04	<b>DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR</b>			
12.306.0005.2021	<b>MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	180	1.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$</b>
<b>1.000.000,00</b>				

**Art. 2º** O crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e será coberto com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2026, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

**NOBRES VEREADORES;**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 003/2026, de 23 de janeiro de 2026, que: **“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica”.**

A presente propositura tem por finalidade **reforçar dotação orçamentária** vinculada ao Departamento de Educação, especificamente no âmbito do Departamento de Merenda Escolar, para assegurar a continuidade e a adequada execução do serviço de **fornecimento de alimentação escolar da rede municipal de ensino, por meio de terceirização**.

Ressalta-se que **os recursos utilizados para a abertura do crédito adicional suplementar são oriundos de recursos próprios do Município**, provenientes da programação da receita estimada para o exercício de 2026.

A suplementação ora proposta revela-se necessária em razão da **insuficiência da dotação inicialmente prevista**, considerando a ampliação da demanda, a necessidade de manutenção da regularidade do serviço e a busca pela melhoria da qualidade, segurança alimentar e eficiência na execução da merenda escolar, serviço essencial à garantia do direito à educação e ao adequado desenvolvimento dos alunos da rede municipal.

A terceirização do serviço de merenda escolar, devidamente acompanhada e fiscalizada pelo Poder Público, permite maior eficiência operacional, melhor planejamento logístico e atendimento às normas sanitárias e nutricionais vigentes, assegurando a oferta contínua e adequada da alimentação aos estudantes.

Destaca-se, ainda, que a medida encontra-se devidamente compatibilizada com o **Plano Plurianual – PPA 2026/2029** e com as **Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026**, não implicando desequilíbrio orçamentário-financeiro, tampouco criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.**

**Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.**

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**